

Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade de Coimbra

Deliberação n.º 1/2020

Elementos, critérios, escala e ponderação da avaliação por ponderação curricular

Ciclo de Avaliação 2021/2022 e seguintes

(aprovado em reunião do CCA de 09/12/2020)

1. HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (10%)

Habilidades Académicas: as habilitações que correspondam a níveis formais de ensino, desde que devidamente comprovadas por documento emitido pelo estabelecimento de ensino que as conferiu.

Habilidades Profissionais: as habilitações legalmente assim reconhecidas ou equiparadas, desde que devidamente comprovadas por documento emitido pela entidade que as conferiu.

Valoração: A valoração é efetuada tendo como referência as habilitações legalmente exigidas à data de integração na carreira e as efetivamente detidas pelo trabalhador, no mesmo momento, da seguinte forma:

| HABILITAÇÕES ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS (HAP) | Valoração |
|---|-----------|
| Habilitação inferior à legalmente exigida. | 1 valor |
| Habilitação legalmente exigida. | 3 valores |
| Habilitação superior à legalmente exigida. | 5 valores |

As habilitações mínimas exigidas por carreira constam do anexo 1 à presente deliberação.

2. EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (55% ou 60%)

Experiência profissional: é ponderado e valorado o desempenho de funções ou atividades, incluindo as desenvolvidas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

São consideradas as seguintes funções, atividades ou participações desenvolvidas **no período de avaliação:**

a) as **funções ou atividades exercidas** no âmbito do conteúdo funcional da carreira/categoria ou cargo em que o avaliado se encontra integrado e os resultados obtidos, incluindo as desenvolvidas no exercício dos cargos referidos no ponto 4;

Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade de Coimbra

b) a participação em **ações ou projetos de relevante interesse**, sendo considerados todos aqueles que envolvam a designação e participação em grupos de trabalho, estudos ou projetos, bem como a atividade de formador, a realização de conferências, palestras, bem como outras atividades de natureza análoga.

A experiência profissional é declarada pelo requerente, com a descrição das funções exercidas e a indicação da participação em ações ou projetos de relevante interesse, bem como a indicação do período temporal a que reportam, devendo ser confirmada pelo superior hierárquico ou pela entidade onde são ou foram exercidos os cargos, funções ou atividades.

A descrição das funções ou atividades exercidas, nos termos da alínea a), deve evidenciar os resultados obtidos e o eventual impacto positivo para a UC ou outras entidades, traduzido, por exemplo, em contributos e boas práticas da iniciativa do avaliado.

Valoração: A valoração é efetuada tendo como referência as funções ou atividades exercidas, os resultados obtidos e o eventual impacto positivo [alínea a]), bem como a participação em ações ou projetos de relevante interesse [alínea b)], nos seguintes termos:

| EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL (EP) | Valoração |
|--|-----------|
| Exercício de funções inerentes à categoria, sem evidências de resultados ou impacto positivos para além dos correspondentes à respetiva categoria [alínea a]); e Sem participação em ações ou projetos de relevante interesse [alínea b)]. | 1 valor |
| Exercício de funções inerentes à categoria, com evidências de resultados ou impacto positivos [alínea a)]; ou Participação em até duas ações ou projetos de relevante interesse [alínea b)]. | 3 valores |
| Exercício de funções de complexidade ou responsabilidade superior à inerente à categoria, com evidências de resultados ou impacto positivos [alínea a)]; ou Participação em mais do que duas ações ou projetos de relevante interesse [alínea b)]. | 5 valores |

3. VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) - ponderação 20%

Valorização curricular: é considerada a aquisição de habilitações académicas, a participação em ações de formação, cursos não conferentes de grau, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho realizadas **nos últimos 5 anos**, nelas se incluindo as frequentadas no exercício de cargos dirigentes ou outros cargos ou funções de reconhecido interesse público ou relevante interesse social.

Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade de Coimbra

São consideradas:

- a) a aquisição de habilitações académicas superiores às declaradas no ponto 1, devidamente comprovada por documento idóneo, **com relevância para as funções desempenhadas**;
- b) as ações de formação, cursos não conferentes de grau, estágios, congressos, seminários ou oficinas de trabalho, devidamente comprovada por documento idóneo, **com relevância para as funções desempenhadas, com avaliação igual ou superior a bom**. O número de horas de formação obtida será reduzido a metade quando não tenha avaliação ou esta seja inferior a bom.

Quando do documento não conste o número de horas, deve o mesmo ser declarado pelo requerente e validado pelo Superior Hierárquico.

Valoração: a valoração é efetuada tendo por referência a aquisição de novas habilitações e a frequência das ações referidas na alínea b), **nos últimos 5 anos**, bem como o seu **impacto na evolução do desempenho do trabalhador**, nos seguintes termos:

| VALORIZAÇÃO CURRICULAR (VC) | Valoração |
|---|-----------|
| Sem aquisição de habilitações académicas [alínea a)]; e Frequência de ações de formação ou outras descritas na alínea b) com duração total inferior a 60 horas . | 1 valor |
| Frequência de ações de formação ou outras descritas na alínea b) com duração total entre 60 e 120 horas , com evidências de impacto positivo no desempenho do trabalhador. | 3 valores |
| Com aquisição de habilitação académica superior [alínea a)]; ou Frequência de ações de formação ou outras descritas na alínea b) com duração superior a 120 horas , com evidências de impacto positivo no desempenho do trabalhador. | 5 valores |

4. EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS (15% ou 10%, se este ponto for avaliado com 1)

Exercício de cargos dirigentes ou outros - será considerado o exercício dos seguintes cargos, **no período de avaliação**:

- a) Exercício de cargos dirigentes ou equiparados ou, tratando-se de trabalhadores integrados na carreira de assistente técnico ou de assistente operacional, exercício de funções de chefia de

Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade de Coimbra

unidades ou subunidades orgânicas ou exercício de funções de coordenação nos termos legalmente previstos;

b) Exercício dos seguintes cargos ou funções de relevante interesse público ou social:

- Titular de órgão de soberania;
- Titular de outros cargos políticos;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos membros do Governo ou equiparados;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio aos titulares dos demais órgãos de soberania;
- Cargos ou funções em gabinetes de apoio dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse público seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou de vinculação.

c) Exercício dos seguintes cargos ou funções de relevante interesse social:

- Cargos ou funções em organizações representativas dos trabalhadores que exercem funções públicas, designadamente a atividade de dirigente sindical;
- Cargos ou funções em associações públicas ou instituições particulares de solidariedade social com estatuto de utilidade pública;
- Outros cargos ou funções cujo relevante interesse social seja reconhecido no respetivo instrumento de designação ou vinculação.

Valoração: a valoração é efetuada tendo por referência o exercício de cargos **no período de avaliação**, nos seguintes termos:

| EXERCÍCIO DE CARGOS DIRIGENTES OU OUTROS | Valoração |
|--|-----------|
| Sem exercício de cargos ou funções. | 1 valor |
| Exercício de cargos ou funções durante, pelo menos, metade do período de avaliação. | 3 valores |
| Exercício de cargos ou funções dirigentes ou equiparados [alínea a)] ou cargos ou funções de relevante interesse público ou social [alínea b)] que abranja mais de metade do período de avaliação; ou Exercício de cargos ou funções de relevante interesse social [alínea c)] durante todo o período de avaliação. | 5 valores |

5. CLASSIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO FINAL

A avaliação de desempenho por ponderação curricular respeita a escala qualitativa e quantitativa prevista na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, pelo que o resultado global será expresso na escala de 1 a 5, a que correspondem as seguintes menções qualitativas e quantitativas:

Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade de Coimbra

- Desempenho relevante – de 4 a 5 pontos;
- Desempenho adequado – de 2 a 3,999 pontos;
- Desempenho inadequado – de 1 a 1,999 pontos.

O Presidente do Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade de Coimbra
[Documento assinado no original]
(Luís Neves)

Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade de Coimbra

Anexo I**Habilidades mínimas exigidas para a carreira**

| Grupo Profissional | Habili&atilde;t;ão acad&eacute;mica exigida | Habili&atilde;t;ão profissional exigida |
|---------------------------------------|--|--|
| Técnico Superior | Licenciatura | Não aplicável |
| Técnico (carreira subsistente) | Bacharelato | Não aplicável |
| Especialista/Consultor de Informática | Licenciatura | Não aplicável |
| Técnico de Informática | 12º ano de escolaridade | Formação complementar específica em informática |
| Assistente Técnico | 12º ano de escolaridade | Não aplicável |
| Assistente Operacional | Escolaridade Obrigatória | Não aplicável |

Habilidades mínimas exigidas por grupo profissional (específico para eventuais avaliações no ano de 2008):

| Grupo Profissional | Habili&atilde;t;ão acad&eacute;mica exigida | Habili&atilde;t;ão profissional exigida |
|---------------------------------------|--|--|
| Técnico Superior | Licenciatura | Não aplicável |
| Técnico (carreira subsistente) | Bacharelato | Não aplicável |
| Especialista/Consultor de Informática | Licenciatura | Não aplicável |
| Técnico de Informática | 12º ano de escolaridade | Formação complementar específica em informática |
| Assistente Administrativo | 11º ano de escolaridade | Não aplicável |
| Técnico Profissional | Curso tecnológico, curso das escolas profissionais, curso das escolas especializadas de ensino artístico, curso que confira certificado de qualificação de nível III, definida pela decisão n.º 85/368/CEE, do Conselho das Comunidades Europeias, de 16-07-1985, ou curso equiparado. | Não aplicável |
| Pessoal Operário | Escolaridade Obrigatória | Não aplicável |

Conselho Coordenador da Avaliação da Universidade de Coimbra

| Grupo Profissional | Habilitação académica exigida | Habilitação profissional exigida |
|---------------------------|--------------------------------------|---|
| Assistente Operacional | Escolaridade Obrigatória | Não aplicável |
| Pessoal Auxiliar | Escolaridade Obrigatória | Não aplicável |